



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI N.º 827/97

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO E DA CULTURA, TRANSFERE FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria da Comunicação e da Cultura e transferidas as funções de planejamento, normatização, coordenação, execução e avaliação das políticas de Comunicação Social do município para a Secretaria de Governo.

Art. 2º - Fica transferida para a Secretaria da Educação a coordenação e execução da política cultural do município, compreendendo, entre outras ações, a pesquisa histórica e a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e documental.

Art. 3º - Ficam transferidos para a Secretaria de Governo e para a Secretaria da Educação, de acordo com as atribuições absorvidas, todos os bens patrimoniais, moveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes no órgão extinto.

Art. 4º - A Secretaria de Governo e a Secretaria da Educação absorvem, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio do órgão extinto, sucedem-no e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações, bem como nas suas respectivas dotações orçamentárias e despesas orçamentárias.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os saldos das dotações orçamentárias de acordo com as novas vinculações definidas nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Art. 5º - Ficam exonerados, a partir da vigência desta Lei, os atuais ocupantes de cargos em comissão e exercentes de funções gratificadas, constantes do Anexo I desta Lei, lotados no órgão ora extinto.

Art. 6º - Ficam extintos os Cargos de Provimento em Comissão e suas respectivas simbologias, constantes do citado Anexo, no âmbito da extinta Secretaria da Comunicação e da Cultura.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo procederá a realocação dos servidores da entidade extinta nos Órgãos sucessores.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1997, 176º
DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.**

ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA
SECRETÁRIO	ISOLADO
SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS 2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS 2